

IMPUGNAÇÃO N° 002/2020, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

### **Relatório**

Cuida-se de impugnação à CHAPA 1 – “ANAFE DE TODOS, ANAFE PARA TODOS”, por suposta campanha eleitoral antecipada.

Alega-se que a CHAPA 1, por intermédio dos associados que se inscreveram para disputar os cargos de Presidente e Vice-Presidente, “iniciaram a campanha eleitoral no dia 26 de junho de 2020, por meio de divulgação de suas propostas e pedido de votos nos grupos da ANAFE no Facebook, aberto a todos os associados, bem como no Grupo da Diretoria/Colegiado, caracterizando propaganda eleitoral antecipada”.

Foram juntados documentos.

Apresentadas contrarrazões, nas quais se buscou repelir as alegações da impugnação.

### **Análise**

Entendeu a Comissão Eleitoral, de forma unânime, que sua atuação alcança os atos praticados após o Edital de Convocação.

A competência da Comissão Eleitoral somente poderia alcançar fatos pretéritos quando estes, por seu elevado potencial ofensivo, pudessem de modo efetivo e inquestionável produzir grave violação ao equilíbrio da disputa eleitoral.

A apresentação de nomes com interesse em disputar eleições e divulgação de propostas iniciais é inerente ao processo de formação de chapas, prévio ao processo eleitoral, não se configurando campanha antecipada vedada.

### **Decisão**

Conhecida a impugnação e, no mérito, rejeitada.